



ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Mensagem PRESI-TCE-MA nº 002/2023

São Luís (MA), 05 de julho de 2023

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas, na forma do artigo 52, *caput*, combinado com artigo 76, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos cargos efetivos da carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dos valores dos cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme o art. 37, X, da Constituição Federal.

A presente proposta legislativa reajusta o vencimento base de que trata os anexos III e VI da Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019 e os valores de que tratam as Tabelas A e B do Anexo II, e Anexo III da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

A propositura visa, também, adequar, na Lei n.º 9.936/2013, a forma de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo, aos servidores lotados em gabinete de Conselheiro, Conselheiro-Substituto e Procurador de Contas, objetivando aperfeiçoar a qualidade da política de gestão de pessoas deste órgão.

Cumprе ressaltar que o Projeto de Lei em apreço, quanto a este ponto, não trará qualquer impacto orçamentário-financeiro adicional, visto que tão somente readequa a forma de concessão de Gratificação já implementada neste Tribunal de Contas, dentro dos valores e limites já dispostos em Lei, não criando novas gratificações, mas tão somente oportuniza aos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas deste TCE concederem a Gratificação de Apoio ao Controle Externo, já disposta no *caput* e incisos do art. 21 da Lei n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, também aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, colocados à disposição do Tribunal de Contas do Estado, que estejam ocupando cargo em comissão.

A matéria ora trazida à apreciação de Vossas Excelências, é de relevante interesse institucional do Tribunal de Contas, e integra a política de gestão de pessoal, se constituindo em ação permanente, voltada à valorização dos seus servidores.

A referida alteração está pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e nas regras que regem a política de alteração remuneratória no âmbito da Administração Pública, em especial, no disposto no art. 37, X da Constituição Federal, no art. 19, X da Constituição Estadual.

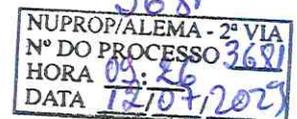
Ressalte-se, ainda, considerando a responsabilidade e o equilíbrio fiscal deste Tribunal de Contas, que o presente projeto de lei está em perfeita obediência à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao disposto no inciso I parágrafo único do art. 22 que trata da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título.

Com estes argumentos e pela importância constitucional de que se revestem, senhor Presidente, a expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**  
Presidente

À Sua Excelência, a Senhora  
Deputada IRACEMA CRISTINA VALE LIMA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Nesta



Ulysses Sousa Junior  
Mat. 2812998  
NUPROP/ALEMA



ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROJETO DE LEI n.º 442 / 2023

Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos cargos efetivos, da carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e da remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança, de que tratam as Tabelas A e B do Anexo II e o Anexo III da Lei n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam reajustados em 6% (seis por cento) o vencimento base de que trata os anexos III e VI da Lei n.º 11.134, de 21 de outubro de 2019, alterado pela Lei n.º 11.675, de 22 de abril de 2022, dos servidores da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e os valores dos cargos em comissão e funções de confiança de que tratam as Tabelas A e B do Anexo II e o Anexo III da Lei n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei n.º 11.674, de 22 de abril de 2022.

**Art. 2º** Fica acrescido ao art. 21 da Lei n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, o § 9º, com a seguinte redação:

*“§9º. A nomeação para cargo em comissão de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, colocados à disposição do Tribunal de Contas do Estado, lotados em gabinete de Conselheiro, Conselheiro-Substituto e Procurador de Contas, não é impedimento para a concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo, constante do caput do art. 21 desta Lei.” (AC)*

**Art.3º** O §1º, do art. 21, da Lei n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. O ocupante de cargo em comissão, na forma dos arts. 16 ou 17 desta Lei, não faz jus à Gratificação de Apoio ao Controle Externo, ressalvado o disposto nos §§ 5º, 6º e 9º deste artigo.” (NR)*

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**JUSTIFICATIVA**

- 1 O projeto de lei que o Tribunal de Contas do Estado ora submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado decorre de sua competência de iniciativa estabelecida no art. 52, *caput*, combinado com art. 76, ambos da Constituição Estadual.
2. Sua propositura se encontra amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e nas regras que regem a política de alteração remuneratória, no âmbito da Administração Pública, em especial, no disposto no art. 37, X da Constituição Federal, no art. 19, X da Constituição Estadual.
3. Pretende-se, ainda, com a propositura, adequar, na Lei n.º 9.936/2013, a forma de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo, aos servidores colocados à disposição deste Tribunal e lotados em gabinete de Conselheiro, Conselheiro-Substituto e Procurador de Contas, permitindo que a referida gratificação também seja concedida àqueles que ocupem cargo em comissão, objetivando aperfeiçoar a qualidade da política de gestão de pessoas deste órgão, medida esta que não trará qualquer impacto orçamentário-financeiro adicional, visto que tão somente readequa a forma de concessão de Gratificação já implementada neste Tribunal de Contas, dentro dos valores e limites já dispostos em Lei.
4. O Tribunal de Contas do Estado dispõe de dotação orçamentária própria e suficiente, assim como do limite legal destinado a despesas com pessoal, para suportar os dispêndios consignados no presente projeto de lei, em sintonia com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), conforme cálculo do impacto aqui anexado.

CÁLCULO DE IMPACTO DE 6% - VALORES DE REFERÊNCIA - JUNHO/2023					
SERVIDORES EFETIVOS ( 279)					
Rubrica	Descrição	Valor Junho	IMPACTO MENSAL 6%	IMPACTO ABR a 13º SAL/2023	IMPACTO ANUAL
101-0	VENCIMENTO	6.391.766,10	383.505,97	3.962.894,98	5.113.412,88
115-0	DECISAO JUDICIAL 11,98%	429.204,82	25.752,29	266.106,99	343.363,86
116-0	INSALUBRIDADE	86.985,64	5.219,14	53.931,10	69.588,51
123-0	URV 11,98% - Lei n 11.134/19	492.056,93	29.523,42	305.075,30	393.645,54
136-0	ADC. TEMPO SERVICO	1.334.418,80	80.065,13	827.339,66	1.067.535,04
239-0	DECISAO JUDICIAL 21,7%	692.283,05	41.536,98	429.215,49	553.826,44
241-0	DECISAO JUDICIAL 30%	87.573,80	5.254,43	54.295,76	70.059,04
266-0	DECISAO JUDICIAL 5,14%	11.145,89	668,75	6.910,45	8.916,71
	<b>TOTAL</b>	9.525.435,03	671.529,10	5.305.769,74	7.040.348,02
	FEPA PATRONAL		170.756,97	1.707.569,65	2.219.840,55
	Impacto com Feza Patronal		742.283,07	7.613.339,37	9.840.188,57

SERVIDORES EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADOS (147)					
Rubrica	Descrição	Valor Junho	IMPACTO MENSAL 6%	IMPACTO ABR a 13º SAL/2023	IMPACTO ANUAL
135	VENCIMENTO CARGO COMISSÃO	1.143.431,80	68.605,91	708.927,72	914.745,44
	INSS PATRONAL		16.750,35	167.503,46	217.754,50
	Impacto com INSS Patronal		86.356,25	876.431,17	1.132.499,94

São Luís, 21 de junho de 2023.

  
 MARIA LENISA FERREIRA DE SOUSA ALBUQUERQUE  
 Supervisora da Folha de Pagamento I, SUFOP I  
 Matrícula: 11.205.TCE/MA